



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PARECER JURÍDICO N.º 028/2025

CONSULENTE: Presidente da Câmara de Vereadores de Corupá

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de manutenção predial geral para a Câmara de Vereadores de Corupá.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica da contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de manutenção predial geral para a Câmara de Vereadores de Corupá, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Princípios Constitucionais e Administrativos

A Constituição Federal, em seu art. 37, determina que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais também são expressamente reafirmados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação ora pretendida visa atender a um interesse público justificado, relacionado à melhoria e prevenção da infraestrutura da Câmara Municipal, visto que o prédio atual está em funcionamento desde o ano de 2003, sendo assim necessário cuidados conforme as justificativas que instruem o processo.

Além disso, a contratação direta desses profissionais possibilita maior agilidade na execução dos serviços, controle de qualidade e uso eficiente dos recursos públicos, o que também se coaduna com os princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 5º da Nova Lei de Licitações.

2. Justificativa Técnica

A contratação de empresa especializada para mão de obra de serviços de manutenção predial geral, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Corupá, vêm ao encontro do interesse público pela economicidade e vantajosidade de curto a longo prazo, por meio de empresas deste ramo de serviços, tendo como público alvo os usuários do poder legislativo.

Observou-se ainda que no mercado a contratação deste serviço por empresa especializada seja a maneira mais salutar a fim de garantir



ações de manutenção predial geral preventiva e corretiva, visando a conservação e o aprimoramento das instalações internas e externas no prédio da Câmara Municipal para melhorar o atendimento dos trabalhos junto a população e servidores.

A contratação de um servidor com qualificação técnica de manutenção predial foi descartada, pelo fato de a demanda não ser frequentemente diária para a realização destes serviços. Sendo assim, economicamente inviável.

Considerando esses aspectos, concluiu-se que a solução mais eficiente será a contratação de empresa especializada para atender às necessidades funcionais da Câmara de Vereadores. No sentido de promover uma gestão mais eficaz e responsiva às necessidades da comunidade e dos servidores do poder legislativo.

3. Possibilidade de Dispensa de Licitação

A contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de outros serviços e compras.

Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa, é obrigatória a observância dos requisitos legais constantes dos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além da obrigação de ser observado os seguintes dispositivos:

- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, por meio de pesquisa de preços;
- Formalização contratual escrita (art. 89);
- Designação de fiscal de contrato (art. 117).

Trata-se, portanto, de uma contratação direta precedida de procedimento administrativo devidamente motivado, o qual deve observar a legalidade, a economicidade e a transparência, com todos os atos devidamente documentados e publicizados.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada para mão de obra de serviços de manutenção predial geral para a Câmara Municipal de Corupá, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas todas as exigências legais e procedimentais pertinentes, especialmente aquelas relativas à acessibilidade, justificativa técnica, economicidade e transparência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, 22 de Agosto de 2025.

Dr. JACKSON JAHN

Assessor Jurídico

OAB nº 60.398/SC